



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20163063**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) SALVADOR CHAMON SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 211.342.862-87, residente na RODOVIA BR 010 KM 248, S/N, e de outro lado a firma C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELLI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.578.887/0001-28, estabelecida à TV. SANTA MARIA, S/N, PARAOPA, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA, residente na RUA LUIZ BATISTA NONATO Nº 341-A, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 595.345.322-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-210602 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE COPA E COZINHA, PERMANENTES E EQUIPAMENTOS, PARA O PROGRAMA DE APOIO A CRECHES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030959	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 26/6 - Marca: ACC Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	10,00	3,600	36,00
031014	BORRACHA BRANCA - Marca: MERCUR Macia medindo no mínimo 32x23x8mm - aprovada pelo INMETRO. Cx. c/ 40 und.	CAIXA	1,00	9,300	9,30
031035	PA PARA LIXO EM PLASTICO - Marca: PLASTIMIL	UNIDADE	2,00	6,400	12,80
031078	LÁPIS DE GRAFITE PRETO Nº 02 - Marca: MAKE Corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5cm, aprovado pelo INMETRO- Cx c/ 144 unidades.	CAIXA	2,00	35,200	70,40
031154	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA - Marca: TILI 1/4, com no mínimo 100 páginas enumeradas, formato 160x220mm - 5 assinaturas - Capa dura.	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
031236	BACIA DE ALUMINIO 22 LITROS - Marca: ABC	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
031266	CARTOLINA ESCOLAR - COR BRANCA - Marca: BIGNARDI Dimensões 500 X 660mm. Cor: Branca.	UNIDADE	30,00	0,650	19,50
031267	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS - Marca: PANELLUX	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
031277	BOLA DE FUTEBOL EM BORRACHA - Marca: D.LEITE diâmetro 26 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
031296	LÁPIS DE COR - 12 CORES - Marca: LED Lápis de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	30,00	4,500	135,00
031329	TINTA GUACHE - CX. C/ 6 UND. - Marca: EVIDENTE Não tóxica, solúvel em água. Cores: Vermelho, amarelo, branco, verde, azul e preto. Caixa c/ 6 cores de 15 ml cada.	CAIXA	30,00	3,250	97,50
032216	PAPEL EVA EMBORRACHADO 40X48 - CORES DIVERSAS - Marc a.: VPM Nas cores Lilás, branco, azul, preto, vermelho, verde; 40x48cm; Pct com 10.	PACOTE	10,00	14,000	140,00
032816	COADOR DE CAFE - Marca: IAGES	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
036562	BACIA PLÁSTICA 20 LITROS - Marca: JAGUAR	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
037224	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS - Marca: PANELUUX	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
037255	GARRAFA TÉRMICA 1,5 LITROS - Marca: TERMOLAR	UNIDADE	2,00	36,000	72,00
039620	GARRAFA TÉRMICA 10 LITROS - Marca: OBA	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
039640	PASTA COM TRILHO COR-TRANSPARENTE - Marca: DELLO	UNIDADE	80,00	2,000	160,00
039679	PINCEL Nº 08 - Marca: CONDOR	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
039698	PINCEL Nº 04 - Marca: CONDOR	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
039699	PINCEL Nº 06 - Marca: CONDOR	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
039786	LIVRO DE PONTO C/ 100 FOLHAS. - Marca: S.DOMING	UNIDADE	5,00	16,600	83,00
041346	LIVRO DIDÁTICO - LITERATURA INFANTIL (CRECHE ATÉ O J	UNIDADE	100,00	9,500	950,00

**TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 100 - CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



041349	ARDIM II) - Marca.: DIVERSOS				
041351	TESOURA ESCOLAR PARA PICOTAR - GRANDE - Marca.: TRAM	UNIDADE	2,00	76,000	152,00
041351	CADEADO 20MM - Marca.: STAM	UNIDADE	24,00	12,500	300,00
041353	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO - COR AZUL (1L) - Marca.: COMPACT	FRASCO	2,00	165,000	330,00
	Frasco de 1L.				
041354	LONA PARA PROJETOR COM BASE - Marca.: SUMAY	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
041358	BRINQUEDO PEQUENO DIVERSO - FEMININO - Marca.: DIVER	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
041359	BRINQUEDO PEQUENO DIVERSO - MASCULINO - Marca.: DIVE	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
	RSOS				
041360	JOGO DE BRINQUEDO DE MONTAGEM EDUCATIVO - Marca.: DI	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
	VERSOS				
041363	TRICICLO INFANTIL - Marca.: SALINGO	UNIDADE	5,00	74,000	370,00
	Fabricado em plástico injetado, com pedal de metal e plástico, recomendado para Crianças de 02 a 05 anos.				
041364	BICICLETA INFANTIL - FEMININA - Marca.: FISHER	UNIDADE	1,00	225,000	225,00
	Fabricada em aço e plástico, Aro 12, com para-lamas e rodas laterais auxiliares.				
041365	BICICLETA INFANTIL - MASCULINA - Marca.: FISHER	UNIDADE	1,00	225,000	225,00
	Fabricada em aço e plástico, Aro 12, com para-lamas e rodas laterais auxiliares.				
041367	PILHA ALCALINA AA - 12X1 - Marca.: RAYOVAC	CAIXA	1,00	27,500	27,50
041368	PILHA ALCALINA AAA - 12X1 - Marca.: RAYOVAC	CAIXA	1,00	30,000	30,00
041369	COLHER PLÁSTICA - GRANDE - Marca.: PLASTIL	UNIDADE	4,00	16,500	66,00
041370	TÁBUA P/ CORTAR ALIMENTOS DE VIDRO - GRANDE - Marca.: GLASS	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
041371	TÁBUA P/ CORTAR ALIMENTOS DE PLÁSTICO - GRANDE - Marca.: NITRON	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
041372	TACHO EM ALUMINIO COM TAMPA - 10 LITROS - Marca.: AB	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
041373	TACHO EM ALUMINIO COM TAMPA - 30 LITROS - Marca.: AB	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
041375	BANDEJA EM ALUMINIO RETANGULAR - GRANDE - Marca.: AB	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
041376	BANDEJA EM PLÁSTICO RETANGULAR - GRANDE - Marca.: PL	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
	ASTIL				
041377	CONJUNTO DE FORMA DE BOLO - RETANGULAR - Marca.: MAR	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
	COLAR				
	Conjunto com 5 Assadeiras em Alumínio Retangular (Fozma).				
041378	PANELA PARA CAFÉ - 3 LITROS - Marca.: ABC	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
041379	FACA PARA COZINHA EM INOX - GRANDE - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	2,00	16,300	32,60
041380	FACA PARA COZINHA EM INOX - PEQUENA - Marca.: TRAMON	UNIDADE	2,00	10,500	21,00
041382	CONCHA EM ALUMINIO - MÉDIA - Marca.: ABC	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
041383	COLHER DE SOPA EM ALUMÍNIO - Marca.: MARTIN	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
041384	TIGELA PLÁSTICA - 500ML - Marca.: PLASTIMIL	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
041387	TOALHA DE MESA EM TECIDO - 3 METROS - Marca.: STA M	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041389	CRIVO PARA ALIMENTOS EM PLÁSTICO - GRANDE - Marca.: BRISA	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
041390	RALADOR DE ALIMENTOS EM ALUMÍNIO - GRANDE - Marca.: IAGES	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
041391	POTE PLÁSTICO COM TAMPA EM ROSCA - 1KG - Marca.: PLA	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
	STIMIL				
041392	POTE PLÁSTICO COM TAMPA - PEQUENA - Marca.: PLASTIMI	UNIDADE	5,00	3,200	16,00
041393	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - 40L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	1,00	46,000	46,00
041394	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - Marca.: VENTISOL	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
041395	MINI SYSTEM - Marca.: CCE	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
	30W RMS, Rádio AM/FM, CD/MP3, USB, Display Digital.				

VALOR GLOBAL R\$ 8.018,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 8.018,60 (oito mil, dezoito reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-210602 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-210602, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 100 - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-210602.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0901.123650271.2.048 Manutenção de Creches e Pré-Escolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 5.393,20, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.056,40, Exercício 2016 Atividade 0901.123650271.2.048 Manutenção de Creches e Pré-Escolas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 569,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-210602, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SALVADOR CHAMON SOBRINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 30 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84  
CONTRATANTE

C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELLI - ME  
CNPJ 19.578.887/0001-28  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_